# LEI Nº 1.304/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM EMPRESA PRIVADA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.

OSMAR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com empresa privada especializada em educação à distância – EAD, com o objetivo de instalar um Pólo de Apoio Presencial de uma Universidade/Faculdade Interativa, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, onde serão ministrados cursos superiores de interesse da população.

**Parágrafo único** – A conveniada, quando não for a geradora dos conteúdos dos cursos a serem ministrados no Pólo, deverá apresentar documento que comprove a autorização do Ministério da Educação à Universidade/Faculdade Interativa, por ela contratada, para ministrar cursos à distância.

Artigo 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, tem como objetivo desencadear ações educativas junto à comunidade para atender jovens e adultos que não tiveram concluído o nível médio de ensino.

Artigo 3º - A empresa conveniada deverá ter como escopo, o envolvimento em atividades educacionais previstas em seu estatuto social, bem como ser portadora do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, objetivando ações conjuntas para atender jovens e adultos com nível médio de ensino completo.

**Parágrafo único** – Para a escolha da conveniada deverá ser publicado edital de credenciamento nos meios de comunicação preconizados pela Lei 8.666/93, através do qual se tornará público o interesse da Administração Municipal em celebrar convênio com instituição de ensino ou com empresa que a represente, sendo obrigatório que a instituição de ensino geradora dos conteúdos pedagógicos esteja devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação para ministrar cursos à distância para o Município de Cunha, Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As atividades pertinentes ao convênio integrarão a programação de trabalho da Secretaria de Educação.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as diretrizes e princípios gerais do convenio a ser celebrado.

Artigo 6º - A execução do convênio será acompanhada por uma coordenadora pedagógica da própria Secretaria e por um representante, com formação pedagógica, da empresa conveniada.

Artigo 7º - Compete a Convenente a indicação dos professores tutores que atuarão no Pólo Presencial, bem como o acompanhamento das atividades destes em sala de aula.

§ 1º - O treinamento dos professores tutores a que se refere o caput deste artigo será responsabilidade da empresa conveniada.

§ 2º - Os professores tutores serão remunerados pela empresa conveniada, de acordo com a carga horária desempenhada.

§ 3º - Os professores tutores, um para cada curso ministrado no Pólo de Apoio Presencial, deverão ter formação universitária nas áreas que irão atuar.

Artigo 8º - As responsabilidades de cada um dos partícipes deverão constar do Convênio a ser celebrado, nos termos desta lei.

Artigo 9º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados no Pólo de Apoio Presencial.

Artigo 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, para cumprimento das obrigações da convenente, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas de necessário.

**Parágrafo único –** Não haverá repasse de qualquer valor do Município para a conveniada.

Artigo 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Cunha, 28 dezembro de 2011

OSMAR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - PREFEITURA - Gabinete do Prefeito - ADMINISTRAÇÃO - Osmar Felipe Júnior